



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

OFÍCIO N.º.....

LEI Nº 222

"APROVA O REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Mercado Municipal de Baixo Guandu e que acompanha a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### - REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU -

Art. 1º - O Mercado se destinará a venda, a varejo, de gêneros alimentícios, carnes, produtos de pequena lavoura, da horticultura, pomicultura e floricultura, aves, laticínios, peixes, doces, queijos, e objetos de uso diário para consumo e asseio domésticos.

§ 1º - É proibido, no Mercado, o comércio de tudo que for, por qualquer circunstância, julgado impróprio ao lugar, por Portaria do Prefeito.

§ 2º - Poderá o Prefeito, a título precário, permitir o comércio desses artigos, mas unicamente a varejo.

Art. 2º - Além dos compartimentos destinados ao comércio permitido no Mercado, haverá cômodos para restaurantes, cafés, e leiteiras, ficando o seu número a critério do Prefeito.

§ 1º - Nas áreas abertas centrais serão permitidas a título precário, instalações de bancas e estrados para venda a varejo de legumes, hortaliças, tubérculos, frutas, flores, ovos e outros produtos congêneres.

§ 2º - Nessas instalações é proibido o comércio de carnes, toucinhos, linguiças, doces, queijos e, em geral, tudo que for julgado inconveniente.

§ 3º - Não será permitido no Mercado ou em suas dependências preparo ou fabrico de produtos alimentícios, instalação de fábricas, padarias, torrefação e outras julgadas inconvenientes.

Art. 3º - Todo aquele que quiser negociar no recinto do Mercado pode fazê-lo na loja que alugar em espaço aberto que lhe for cedido, tudo na forma e condições deste Regulamento.

§ Único - Tanto num, como noutro caso, porem ressalvadas as exceções neste Regulamento previstas, o fato de negociar no Mercado não implica nenhum privilégio, presumindo-se, ao invés, que todo aquele que o fizer, voluntariamente se submete as restrições aqui impostas.

Art. 4º - Só poderão vender no Mercado os mercadores e negociantes que se matricularem previamente na Prefeitura.

§ 1º - As matrículas serão concedidas pelo Prefeito, mediante requerimento de interesse, com indicação dos produtos que pro-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

2

OFÍCIO Nº. x

Cont.  
to julgar necessário.

§ 2º - Uma vez atendido, o peticionário fica implicitamente obrigado à exata observância, não só de todas as leis municipais, estaduais e federais, como também da tabela oficial de preços sob pena de imediata cassação da licença e da locação, sem direito a qualquer indenização.

§ 3º - Nenhum negociante ou mercador poderá vender mercadorias diversas das de sua matrícula, sob pena de apreensão das mesmas, venda em leilão e multa correspondente ao produto da venda.

Art. 5º - O simples pagamento de impostos não dá direito a pessoa alguma de negociar no Mercado, e todo aquele que, sem prévia matrícula tentar negociar no Mercado, será punido com multa e apreensão das mercadorias expostas a venda.

Art. 6º - Os locatários e mercadores são obrigados a ter nos compartimentos ou bancas, depósito de zinco para guardar lixo.

Art. 7º - O Mercado estará aberto ao público das seis às dez e sete horas, nos dias úteis; nos domingos, feriados e santificados de guarda das seis às doze horas.

§ único - Aos vendedores, porém, aos seus empregados ou prestadores, será consentida a entrada e saída meia hora antes ou depois do horário destinado ao público.

Art. 8º - É inteiramente livre a entrada e saída de pessoas nas horas regulamentares. No recinto do Mercado, porém, ficam todos sujeitos à ordem e a disciplina interna, sendo punido com multas e expulsão e vedação da entrada, nos casos graves, quem transgredir os preceitos deste Regulamento, de higiene ou de polícia.

Art. 9º - É proibido no Mercado a venda de gêneros fora dos lugares que forem destinados, e bem assim, a permanência de vendedores ambulantes dentro do Mercado e nas suas imediações, num raio de cem metros da linha do passeio.

Art. 10º - Não é permitido no Mercado o comércio em grosso e por atacado de quaisquer mercadorias, sob pena de rescisão da locação e apreensão das mercadorias negociadas.

Art. 11º - As mercadorias que, levadas ao Mercado, não forem vendidas durante o horário fixado, deverão ser guardadas em comedouros a isto destinados, mediante pagamento da armazenagem devida, sem responsabilidade da Prefeitura, quanto a incendio.

Art. 12º - Nenhum produto poderá ser exposto à venda no Mercado se não estiver devidamente acondicionado:

- a) - Os legumes, hortaliças, raízes, em tableiros ou barracas;
- b) - As frutas e ovos, em cestas ou caixas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

OFÍCIO N.º .....

Cont.

- d) - Aves, em gaiolas com soalho de zinco, não podendo conter mais de 35 galinhas ou frangos, ou mais de 20 patos, ou mais de 10 perus ou gansos por metro quadrado;
- e) - Toucinho e carnes, em mesas de mármore; peixes em balcões-frigoríficos ou em outros processo de congelamento que garantam a sua conservação;
- f) - Queijos e doces, embrulhados em papel impermeável.

§ 1º - As frutas de um modo geral e os gêneros alimentícios que possam ser consumidos sem cocção, serão guardados em cômodos ou armários telados, a prova de moscas.

§ 2º - Todas as mercadorias devem ser expostas em estrados, bancas ou balcoes.

Art. 13º - Não será permitido ter qualquer gênero alimentício úmido em contato com superfícies permeáveis, ou recipientes de cobre ou chumbo.

Art. 14º - Os negociantes de carne verde, peixe e leite de verão possuir meios de conservarem seus produtos pelo frio, e caso não os tenha, serão obrigados a recolhe-los ao frigorífico da Prefeitura, depois das 12 horas, mediante pagamento da taxa de armazenagem e conservação.

Art. 15º - Qualquer produto, uma vez retirado das câmaras frigoríficas não poderao a elas voltar.

Art. 16º - É proibido conservar peixes, carnes ou quaisquer gêneros alimentícios nas câmaras frigoríficas da Prefeitura por prazo superior a oito dias.

Art. 17º - São medidas obrigatórias no Mercado: o metro para comprimento, o metro cúbico e o litro para volume e o quilograma para as massas e generos, raizes, etc.

Art. 18º - A aferição dos pesos ou medida, será feita mensalmente e sempre que algum interessado a reclamar ao Fiscal.

Art. 19º - No caso de fraude de peso ou medida, a infração será testemunhada, sendo apreendidos os pesos, medidas e multado o infrator.

Art. 20º - Nenhum Iocatário ou empregado seu, sob pretexto algum, poderá pernoitar no Mercado.

Art. 21º - Será obrigatória a indicação, bem visível, dos preços das mercadorias expostas a venda.

Art. 22º - N nenhuma mercadoria, legumes, verduras, frutas, etc., entrará no Mercado sem licença do Fiscal e este só a dará depois de anotada a sua natureza, qualidade, preço e boas condições de consumo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

OFÍCIO N.º X.X.X.X.X.

Art. 24º - Será proibida a venda de tubérculos em estado de decomposição ou gelados, assim como, a venda de frutas descascadas ou em fatias, na área aberta, sendo também proibida a venda de aves e passáros em bancas.

Art. 25º - Toda e qualquer mercadoria que o Fiscal julgar impré- prestavel para o consumo sera apreendida.

Art. 26º - Efetuada a apreensão, o expositor das mesmas deverá requerer que as mesmas sejam examinadas pelos médicos da Saúde Pública e, se estes julgarem-nas realmente imprestaveis para o consumo, serão elas imediatamente destruídas pelo Fiscal. Se porém o Serviço de Saúde Pública julga-las boas, serão restituídas ao seu dono, também, imediatamente.

Art. 27º - Os animais (aves, leitões, cabritos e carneiros) expostos à venda no Mercado ou abatidos para o consumo público serão fiscalizados quanto ao seu estado de saúde e prestabilidade para o consumo.

§ único - Os animais condenados pela fiscalização deverão ser retirados imediatamente do recinto do Mercado e se já abatidos serão inutilizados pela fiscalização, observado o disposto no artigo 26.

Art. 28º - As lojas, açougues, demais cômodos e dependências do Mercado, serão alugados, desde a primeira locação por preço previamente arbitrado pela Prefeitura, obedecendo a ordem de entrada dos requerimentos cujos requerentes satisfaçam plenamente as exigências da presente Lei em todos seus artigos.

Art. 29º - Os requerentes juntarão a seu requerimento, além da carteira de sanidade, atestado de conduta, de idoneidade financeira, todos os demais documentos exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, e, ainda o talão de depósito, que será arbitrado para garantir a assinatura do contrato.

Art. 30º - As taxas de locação de cômodos e áreas serão fixadas pelo Prefeito, por decreto, anualmente, tomando-se por base os aluguéis do ano anterior.

Art. 31º - Os requerimentos só serão tomados em consideração se o signatário declarar que se submete as disposições deste Regulamento.

Art. 32º - Os contratos dos cômodos são feitos, pelo prazo de um ano, e só serão prorogados, se convier a Prefeitura.

Art. 33º - Deferido o requerimento, apresentará o requerente fiador, no caso de não possuir imóveis no Município, a fim de assegurar o pagamento das multas, que acaso lhe forem impostas e dos reparos que a Prefeitura tiver de fazer no comodo por estragos que nele causar e ainda do aluguel que ficar devendo, impostos, etc.

Art. 34º - As firmas devem apresentar, além dos demais documentos exigidos, prova de constituição legal, devidamente registrada na Junta Comercial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

OFÍCIO N.º .....  
Cont.

§ único - Se, pela natureza do comércio o locatário necessitar de área maior, poderá lhe ser concedida, por licitação, mais uma área correspondente a mais um compartimento, desde que os cômodos sejam contíguos. A necessidade de área maior deverá ser plenamente justificada em petição dirigida ao Prefeito, que a seu juízo decidirá da necessidade ou inconveniência em ceder-lhe a nova área.

Art. 36º - Os contratos de locação das lojas, apougues e demais cômodos e dependências do Mercado, durante a sua vigência, só serão transferidos mediante prévio ajuste com a locadora e sua autorização expressa.

§ único - O sucessor assumirá inteira responsabilidade pelos ônus que encontrar e obrigar-se-á a cumprir o Regulamento do Mercado em todas as suas disposições, sob pena de rescisão e despejo.

Art. 37º - Em qualquer caso, é assegurado ao Prefeito o direito de indeferir qualquer requerimento desde que nenhum dos mesmos consulte aos interesses da Prefeitura e aos fins do Mercado.

Art. 38º - Os alugueis serão pagos à Prefeitura até o dia 6 (seis) do mês seguinte ao vencido, e, na falta com o acréscimo de 20%, até esgotar a fiança. Esgotada esta, considerar-se-á rescindida a locação de pleno direito, devendo o locatário entregar a loja, imediatamente, sob pena de despejo judicial.

- Art. 39º - Os locatários de cômodos são obrigados:
- a) - Mantê-los em estado satisfatório de higiene;
  - b) - A acondicionar em sacos de papel, envólucros ou vasilhame apropriado, a mercadoria vendida;
  - c) - A usar vestuário próprio, de acordo com as exigências da Saúde Pública;
  - d) - A mobiliar os cômodos de acordo com as necessidades do seu comércio, precedendo licença da Prefeitura, sempre que para isso forem necessárias obras no cômodo;
  - e) - A conserva-los no estado em que lhes forem entregues, podendo a Prefeitura repará-los a sua custa se, intimados, os locatários não o fizerem;
  - f) - A ter cada um os seus pesos e medidas.

- Art. 40º - É proibido aos locatários:
- a) - Sub-locar, ceder, ou transferir os cômodos ou áreas, no todo ou em parte, sem observância do disposto no artigo 38;
  - b) - Depositar quaisquer objetos ou mercadorias no passeio ou nos arruamentos, ou dependura-los, por qualquer processo, do lado de fora da loja;
  - c) - Forçar a venda, cercar ou tomar fregueses e anunciar perturbando a ordem;
  - d) - Ocultar ou recusar vender mercadorias, que dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

OFÍCIO N.º.....

Cont.

- e) - Manter bancos ou postos de venda na área aberta do Mercado;
- f) - Vender fogos e artigos inflamáveis, tais como gasolina, óleos minerais, munições, etc.
- g) - Manter, em seus estabelecimentos, empregados descorteses, mal vestidos, descalços ou portadores de qualquer moléstia contagiosa.

Art. 41º - Será cassada matrícula e rescindido o contrato de locação do locatário do comodo ou área que fizer propaganda contra os interesses do Mercado, dificultando a sua administração ou embaraçando o seu perfeito funcionamento, ou com o intuito de afugentar candidatos aos comodos desocupados, ou difamando as autoridades municipais

Art. 42º - Nenhum locatário poderá usar toldos ou empanadas sem permissão da Prefeitura que fiscalizará o tamanho e o modo de colocação de cada um, de maneira a não embaraçarem a vista, ventilação, iluminação e transito.

Art. 43º - Não será permitida locação à conjuge ou filho menor de qualquer locatário ou socio de firma já locataria. Não será também permitida a locação a qualquer sociedade da qual faça parte, como socia, pessoa física já locataria.

Art. 44º - O locatário é obrigado a explorar pessoalmente o negócio, podendo, entretanto, ter auxiliares ou empregados.

Art. 45º - Os empregados ou auxiliares dos locatários se rão registrados na Prefeitura, mediante apresentação das carteiras de sanidade e profissional, e atestado de boa conduta.

§ único - Esses registros serão assinados também pelo locatário, que responde pela veracidade das declarações e pelos atos praticados por seus auxiliares.

Art. 46º - Nenhuma benfeitoria poderá ser feita pelo locatário, sem prévia licença da Prefeitura, e, quando autorizada, ficará incorporada ao próprio municipal sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do locatário.

Art. 47º - É proibida a instalação de sótões, giraus, galerias, sobre-loja nos cômodos do Mercado.

Art. 48º - As infrações do contrato que não importarem na sua rescisão, ou de dispositivos deste Regulamento, bem como de leis e posturas municipais applicaveis ao assunto de que aqui se cogita, se rão punidas com a multa de duzentos a mil cruzeiros. Em caso de reincidência a multa será imposta no dobro.

Art. 49º - A reiteração da infração importará na rescisão do contrato, que também correrá, sempre, sem direito a indenização ou restituções e de pleno direito, por simples portaria do Prefeito, além dos casos já expostos, nos seguintes:-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

OFÍCIO N.º.....

Cont.

de ramo de negócio, para o que é indispensável licença prévia da Prefeitura.

b) - Se infringir o disposto no art. 40, a) - com relação a todo ou parte do comodo, assim como, se instalar bancas ou postos de venda na área aberta do Mercado;

c) - Se vier a sofrer de moléstia contagiosa ou repugnante ou se tornar elemento de indisciplina, turbulento ou brio habitual.

### -DO COMÉRCIO EM BANCAS NAS ÁREAS ABERTAS-

Art. 50º - O comércio na área aberta do Mercado só poderá ser exercido em bancas, cuja localização será feita pelo Fiscal e de modo a não prejudicar o transito de pedestres.

Art. 51º - As bancas deverão ser construídas de acordo com tipo que for adotado pela Prefeitura.

Art. 52º - As bancas devem ser abastecidas para a venda diária, não sendo nelas permitido depósito de mercadorias.

Art. 53º - É proibida a colocação de qualquer mercadoria ou volume fora do limite da banca, assim como a empilhação dentro da banca de forma que ofereça perigo ao público.

Art. 54º - A locação, a sub-locação e a transferência das bancas e áreas do Mercado ficarão sujeitas as mesmas disposições quanto a locação e a transferência das lojas, açougues e demais comodos e dependências do Mercado, previstas no art. 28 e 38 e seu parágrafo único.

Art. 55º - Os concessionários de bancas ou área não podem negociar depois das 17 horas, quando deverão retirar suas mercadorias.

Art. 56º - Os mercadores são obrigados a manter as bancas e perfeito estado de asseio devendo ser as mesmas repintadas sempre que se tornar necessário.

Art. 57º - As mercadorias que entrarem no Mercado devem estar, tanto quanto possível, em condições de exposição para a venda, não sendo permitida a sua limpeza nos locais das bancas ou áreas.

Art. 58º - Todo o comerciante, caixeiro mercador e demais pessoas que trabalharem no Mercado deverão tratar o público delicadamente, com educação e urbanidade sob pena de lhes serem rescindidos seus contratos de locação e cassada sua licença de entrada no Mercado, mediante notificação do Fiscal.

§ único - Os comerciantes e mercadores não poderão recusar trocas de mercadorias reclamadas pelos compradores e nem deixar de atenderlos, uma vez que a reclamação seja justa.

Art. 59º - A profissão de carregadores no Mercado fica sob imediata responsabilidade do comerciante ou mercador que lhe confier



## CAMARA MUNICIPAL DE BAIIXO GUANDÚ

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Cont.

§ 1º - Os carregadores do Mercado serão matriculados na Prefeitura e deverão usar distintivo indicando a sua profissão e uma chapéu com o número de sua matrícula.

§ 2º - No requerimento de matrícula de carregador deverá o candidato juntar a prova de identidade, carteira de saúde e atestado de boa conduta, assim como, declaração exata de sua residência.

§ 3º - Ser-lhe-á cassada a matrícula se não cumprir com exatidão a sua profissão ou se se portar inconvenientemente no recinto do Mercado ou se infringir os dispositivos deste Regulamento que lhe forem aplicáveis.

### -DISPOSIÇÕES GERAIS-

Art. 60º - Dentro de um raio de cem metros do centro do Mercado não será permitida, durante as horas de seu funcionamento, a venda ambulante, de produtos vendidos no Mercado, sob pena de serem cassadas as licenças dos que infringirem este dispositivo.

Art. 61º - Dentro do mesmo raio, nenhum veículo que transportar mercadorias para a venda no Mercado poderá estacionar nas vias públicas para vendê-las, sob pena de proibição de ingresso no Mercado quer de mercadorias vendidas quer dos veículos.

Art. 62º - As penalidades previstas neste Regulamento serão impostas pelo Prefeito, mediante representação do Fiscal.

Art. 63º - É proibido no Mercado o ajuntamento de pessoas que não estejam vendendo ou comprando e possam embaraçar o movimento regular dos transeuntes.

Art. 64º - É proibido o ingresso no interior do Mercado de carrinhos, e bicicletas, assim também o seu estacionamento nas entradas do Mercado, sob pena de multa de cinquenta cruzeiros, imposta pelo Fiscal.

Art. 65º - As mercadorias perdidas ou abandonadas no interior do Mercado serão recolhidas ao armazém, afixando-se no local devido, aviso com a discriminação das mercadorias armazenadas que deverão ser procuradas pelo legítimo dono dentro do prazo de oito dias, pagando, então, a taxa de armazenagem.

§ 1º - Findo o prazo acima marcado, serão as mercadorias vendidas em leilão anunciado, mediante aviso afixado no local próprio com 24 horas de antecedência, para com o produto da venda, serem pagas as despesas de armazenagem e outras penalidades porventura impostas ao dono das mesmas, sendo o saldo, se houver, recolhido à Tesouraria da Prefeitura, a disposição de quem pertencer.

§ 2º - Quando as mercadorias recolhidas ao armazém forem suscetíveis de deterioração, o prazo a que se refere este artigo poderá ser reduzido, de modo a evitar a perda da mercadoria.

Art. 66º - Fica expressamente proibido no Mercado perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis.

§ único - Compreende-se na proibição deste artigo a instalação de campanhas, alto-falantes, rádios, sinetas, usados como meio





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

OFÍCIO N.º:.....  
x.x.x.x.x.x.x:

Cont.

Art. 67º - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito, em despacho proferido em petição na qual o assunto seja amplamente explicado e informado.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 31 de maio de 1958.

*Spencian*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA  
Em 31 de maio de 1958.

*Teusa de Carvalho Machado*  
\_\_\_\_\_  
Secretaria